



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, através da PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO ARARI, inscrita no CNPJ nº 04.888.830/0001-58.

CONTRATADA: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI, CNPJ nº 32.204.121/0001-41.

OBJETOS: Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, advindas da ADESÃO DE ATA A/2022-004, com a finalidade de suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Santa Cruz do Arari-PA.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Contrato Administrativo em referência, decorrentes da ADESÃO A ATA A/2022-004, contrato este que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, ADVINDAS DA ADESÃO DE ATA A/2022-004, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230016**, em análise, que tem como valor de R\$ 859.234,08 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), com vigência de 30/01/2023 até dia 29/12/2023, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.204.121/0001-41, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

norma vigente, permitindo, assim, as respectivas assinaturas e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente as dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 30 de janeiro de 2023.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Controladora Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari